



**ATO NORMATIVO Nº 04/2015-CE**

*Dispõe sobre condutas, propagandas e logísticas para o dia da eleição.*

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art.1º. Os atos preparatórios e a recepção de votos para a eleição dos novos membros do Conselho Seccional e demais órgãos de sua composição, relativa ao triênio 2016/2018, obedecerão ao disposto neste Ato Normativo.

Art.2º. O pleito ocorrerá no horário das nove (09) horas às dezessete (17) horas, ininterruptamente.

Art.3º. A votação se fará por meio de urna eletrônica.

Art.4º. Constituem a mesa receptora um presidente e dois mesários, previamente escolhidos e nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art.5º. Cada mesa receptora será composta por dois (2) advogados inscritos na OAB/RN, e um (1) acadêmico de Direito, que exercerão as funções de Presidente, Mesário e Secretário, respectivamente.

Art.6º. Às 8 horas, instalação da mesa receptora de votos, o presidente e os mesários verificarão se o material remetido pela Comissão Eleitoral está em ordem, e ligarão a urna eletrônica na tomada de energia elétrica.

Art.7º. Não comparecendo o presidente até as 8h20, assumirá a presidência o mesário.

Art.8º. Às 8h30 será retirado a zerézima de cada urna eletrônica, devendo ser assinada pelo presidente, pelos mesários e fiscais presentes.

§1º. O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da

*RF.*



eleição, salvo força maior.

§2º. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, registrar as ocorrências havidas e assinar a ata da eleição.

Art.9º. A integridade e o sigilo do voto são assegurados mediante o exercício do direito de voto com o isolamento do eleitor na cabina indevassável, para o só efeito de indicar, na urna eletrônica, a sua escolha;

Art.10º. Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I. verificar as credenciais dos fiscais ou a condição de candidato registrado, das pessoas que se apresentarem para fiscalizar a votação, de modo que permaneça no recinto de votação apenas um representante de cada chapa concorrente;
- II. autorizar os eleitores a votar;
- III. resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV. manter a ordem;
- V. comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela dependerem, para as providências imediatas;
- VI. receber as impugnações dos fiscais sobre a identidade do eleitor, devendo chamar membro da comissão eleitoral para decidir acerca do problema, fazendo constar em ata;
- VII. encerrar a votação;
- VIII. entregar à Comissão Eleitoral ou Delegado, no caso das Subsecções, o boletim de urna junto com os demais documentos depois de encerrada a votação.

Art.11. Os presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação da lista de chapas afixada no recinto da seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

RG

Art.12. Compete aos mesários:

- I. proceder à identificação do eleitor e à entrega do comprovante de votação;
- II. distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;
- III. cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Art.13. A Comissão Eleitoral enviará ao presidente de cada mesa receptora o seguinte material:

- I. lista de chapas pela ordem numérica, a qual deverá ficar disponível em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;
- II. folhas de votação dos eleitores da secção com os respectivos comprovantes de comparecimento;
- III. envelopes para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição;
- IV. senhas para serem distribuídas aos eleitores;
- V. canetas esferográficas nas cores preta ou azul e papéis necessários aos trabalhos;
- VI. ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora.
- VII. Manual de Procedimentos Práticos;

Art.14. Às 9h00, supridas as deficiências, declarará o presidente da mesa receptora iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos eleitores presentes.

Art.15. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação e no cadastro da urna.

§1º. O eleitor, mesmo sem a apresentação de sua identidade expedida pela OAB, poderá votar, desde que seu nome conste da folha de votação e exiba outro documento,

RG:

contendo sua fotografia, que comprove sua identidade.

§2º. Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

- I. carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente;
- II. certificado de reservista;
- III. carteira de trabalho;
- IV. carteira nacional de habilitação;

Art.16. Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- I. o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada por um dos mesários;
- II. admitido a adentrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu documento de identificação à mesa receptora, o qual poderá ser examinado por fiscal de chapa;
- III. um dos mesários receberá do eleitor o documento de identificação, localizará seu nome na folha de votação, ditará o número da inscrição ao presidente e colherá a assinatura do eleitor;
- IV. na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo necessário, o eleitor digitará o número da chapa de sua preferência;
- V. após votar, o eleitor receberá do mesário o seu documento de identificação, juntamente com o comprovante de votação.
- VI. o eleitor não poderá ingressar no recinto da mesa, com telefone celular ou equipamentos de radiocomunicação ligados.

§1º. Na hipótese de o eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá o presidente da mesa receptora suspender a votação do eleitor na urna eletrônica e reterá o comprovante de votação e consignará o fato, imediatamente, na ata, assegurando-lhe o exercício do direito de voto até o encerramento da votação, observado o procedimento estabelecido nos incisos I a VI deste artigo.

RG



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

§2º. No caso de haver mais de uma votação – Conselho Seccional e Subseção – se o eleitor votar apenas para um dos cargos, o presidente da mesa alertará o eleitor para a outra votação.

Art.17. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

§1º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa deverá exigir-lhe a exibição de documento que comprove a identidade.

§2º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§3º. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa decidirá se o eleitor deverá votar ou não, fazendo constar da ata o fato e os motivos de sua decisão.

Art.18. Nas subseções o eleitor votará em duas chapas, uma para a eleição referente ao Conselho Seccional e outra relativamente à eleição para o Conselho e Diretoria da Subseção.

Art.19. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, convidá-los-á, em voz alta, a entregar à mesa os documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

Art.20. Nas subseções, terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. procederá apuração dos votos, juntamente com os mesários e enviará à Comissão Eleitoral os resultados através do e-mail (eleitoral@oabrn.org.br), com anexação dos boletins de urnas e da ata “escaneada”;
- II. entregará a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral, mediante





**RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

recibo, devendo os documentos se encontrarem em envelopes devidamente lacrados rubricados pelos componentes da mesa e pelos fiscais, se assim o desejarem.

Art.21. Cada chapa que estiver participando do pleito poderá designar dois (2) fiscais para cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

§1º. O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor em outra seção eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção eleitoral de sua inscrição.

§ 2º. A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

Art.22. Em Natal, serão credenciados ainda, outros dois (2) fiscais, por chapa, com a denominação de “Fiscal de Cadastro” para funcionarem conjuntamente perante a Tesouraria e Secretaria da OAB, instaladas no prédio da votação no dia da eleição.

Art.23. Os candidatos e seus fiscais serão admitidos pelas mesas receptoras e apuradoras a fiscalizar a votação e apuração, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

§1º. Nas seções instaladas em Natal, cada chapa, além dos fiscais já referidos, terá direito a designar cinco (5) candidatos para fiscalizar a votação.

§2º. Para fiscalizar a apuração em Natal, cada chapa, terá direito a designar um (1) fiscal, além cinco (5) candidatos e o seu respectivo procurador.

§3º. Nas demais subseções poderão fiscalizar a votação dois (2) candidatos das chapas concorrentes, além dos fiscais.

§4º. Para fiscalizar a apuração nas demais subseções, cada chapa, terá direito a designar um (1) fiscal, além de dois (2) candidatos e o seu respectivo procurador.

§5º. Todas as credenciais serão expedidas pelos representantes das chapas concorrentes.

Art. 24. A apuração dos votos será procedida da seguinte maneira:

- I. em Natal, através de duas (2) mesas, cada uma composta de cinco (5)

RG:



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

membros, sendo dois (2) da Comissão Eleitoral, um das quais a presidirá e mais três (3) membros escolhidos dentre os componentes das mesas receptoras.

- II. nas demais subseções a apuração será procedida pelo Delegado e mais os presidentes das mesas coletoras.

Art.25. Ao presidente da mesa receptora, aos Delegados e aos membros da Comissão Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art.26. Poderá ser admitido o voto em separado, exclusivamente e excepcionalmente nas seguintes hipóteses:

- I. quando o eleitor não constar da lista e apresentar certidão de quitação expedida pela Tesouraria da Seccional referida no Art. 22, comprovando ter o pagamento ocorrido até o dia 16 de outubro de 2015;
- II. ser o eleitor beneficiário de decisão judicial autorizado a votar;
- III. eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral a serviço da Comissão Eleitoral e portando autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, cujo voto será apenas para as chapas concorrentes ao domicílio do eleitor.

Parágrafo único. Os votos em separado serão apurados conjuntamente com os votos da última seção eleitoral, salvo as hipóteses de seção única.

Art.27. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos na forma já mencionada e um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art.28. O presidente da mesa, que é durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devida e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art.29. Qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá também fazer retirar do recinto, do edifício ou de suas adjacências, qualquer pessoa, eleitor ou não, que não guardar a ordem, obedecer decisão da mencionada Comissão e que estiver praticando qualquer ato atentatório à boa marcha do processo eleitoral.

Art.30. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob qualquer



pretexto, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art.31. Ficam vedadas as seguintes condutas:

- I. instalação de tendas ou qualquer outro tipo de mobiliário nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação, salvo nas áreas externas;
- II. contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados nas partes externas dos prédios de votação;
- III. utilização de camisetas e bonés confeccionadas com propaganda eleitoral;
- IV. caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos ou chapa.
- V. aos fiscais das chapas, nos trabalhos da votação e apuração, uso de bottons;
- VI. aos servidores da OAB, aos mesários ou a aquele que esteja trabalhando nas eleições, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de chapa ou candidato, no recinto das seções eleitorais.

§ 1º No dia da eleição será possível o pedido de voto, fora do recinto de votação, vedada a contratação para esse fim e a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

§ 2º Considera-se recinto de votação para as eleições em Natal a área coberta do Arena das Dunas.

§ 3º Nos demais locais de votação, consideram-se recinto de votação as áreas limítrofes dos prédios, com ou sem cobertura.

Art.32. Ficam permitidas as seguintes condutas:

- I. colocação de cartazes não fixos (móveis);







**RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

- II. adesivos em veículos, com exceção dos utilizados em permissionários de serviços públicos (ônibus coletivos, escolares, vans e táxis);
- III. manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse, não se admitindo, porém, se a manifestação do eleitor deixar de ser individual e silenciosa;

Art.33. A infração a qualquer das vedações constantes do presente ato normativo constituirá conduta abusiva a que se refere o Provimento nº 146/2012, do Conselho Federal e da Resolução n 01/2012-CE, da Comissão Eleitoral, sujeitando-se a chapa e o candidato as penalidades previstas nas normas eleitorais.

Art.34. A fiscalização da propaganda eleitoral, compete a Comissão Eleitoral, aos Delegados e aos Presidentes das seções eleitorais, que exercerão o poder de polícia, tomando as providências necessárias para coibir práticas ilegais, inclusive com suspensão automática de eventual ato abusivo.

Art.35. Aplicam-se subsidiariamente, na votação e apuração as normas de direito eleitoral, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

Natal (RN), 10 de novembro de 2015.



**Nilo Ferreira Pinto Júnior**  
Presidente